

ANEXO UNICO

NOTA TÉCNICA ESTADUAL GEMPS/CEVISA Nº 10/2024

Criação e padronização de um receituário de emergencia para a lista A: receituário branco emitido em 02 vias, padronizado pela VISA Estadual, em substituição temporária ao receituário amarelo de "Notificação de Receita A" (NRA) para impressão pelas VISAs Municipais, destinados aos órgãos e instituições públicas; Autorização para os prescritores da rede privada e os serviços de saúde da rede privada, realizarem a confecção das notificações de receitas "A" em gráficas cadastradas

Considerando o disposto no Art. 40 da Portaria SVS 344/98 definindo que a Notificação de Receita "A", utilizada na prescrição dos medicamentos e substâncias das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicos) da referida Portaria, de cor amarela, será impressa, as expensas da Autoridade Sanitária Estadual, conforme modelo anexo IX, contendo 20 (vinte) folhas em cada talonário que será fornecido

gratuitamente pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Município ou Distrito Federal, aos profissionais e instituições devidamente cadastrados.

Considerando que a confecção e o controle de distribuição do referido talonário, por imposição da legislação federal, é de competência exclusiva ou privativa da Autoridade Sanitária Estadual, através do emprego de recursos públicos e se faz em observância aos princípios da Administração Pública e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com rigoroso monitoramento e controle.

A respeito da situação atual de desabastecimento de talões de Notificação de Receita A (NRA) aos prescritores de medicamentos da Lista A da Portaria 344/98 e da consequente interrupção temporária do fornecimento regular dos talonários de NRA aos médicos prescritores em Campo Grande/MS e interior do Estado, devido a atrasos na conclusão do processo de licitação iniciado em 2024 (Processo SES nº 27/005842/2024).

Até a normalização do estoque, objetivando permitir ou viabilizar a prescrição de medicamentos da lista A em MS na ausência ou indisponibilidade das Notificação de Receita A (NRA), visando sobretudo evitar prejuízos aos pacientes, ficou decidido que a Autoridade Sanitária Estadual está autorizando o uso de um receituário emergencial – impresso pelas vigilâncias locais do Estado de MS, na cor branca em duas vias, em substituição ao receituário amarelo de Notificação de Receita A (NRA).

Desse modo, fica autorizado as VISAs de MS, a adoção das seguintes medidas sanitárias emergenciais e excepcionais de modo a permitir ou viabilizar a prescrição de medicamentos da lista A:

- I. Autorização para os prescritores da rede privada e para os serviços de saúde da rede privada, realizarem a confecção das notificações de receitas "A" (NRA) em gráficas cadastradas;**
- II. Utilização de um RECEITUÁRIO DE EMERGÊNCIA, denominado RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A (REPLA): *Receituário branco, impresso pelas VISAs municipais em 02 vias, em substituição ao receituário amarelo de Notificação de Receita A (NRA), válido para a prescrição de medicamentos e substâncias da Lista A durante o período de desabastecimento dos talões de NRA, com previsão legal no Art. 36, § 2º da Portaria SVS nº 344/9, para os serviços de saúde da rede pública e para instituições filantrópicas.***

I. AUTORIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DOS TALÕES DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A (NRA):

Fica autorizado as VISAs municipais, emitir autorização ou requisição para os prescritores da rede privada e os serviços de saúde da rede privada, realizarem a confecção das notificações de receitas "A" em gráfica as suas despesas, adotando-se o mesmo procedimento para o fornecimento de numeração para confecção da receita azul (NRB/NRB2) e da notificação de receita de retinóides sistêmicos (NRERS).

A autorização acima prevista é extensiva aos serviços de saúde e estabelecimentos da rede pública e filantrópica que tenham recursos ou meios disponíveis ou gráficas contratadas para tal finalidade.

I.A) Orientação às Visas Municipais quanto à emissão da autorização para confecção do Talonário de Notificação de Receita A (NRA) em gráficas:

1. Caberá as VISAs municipais realizar o cadastro das gráficas do seu município habilitando-as a realizar a confecção do talonário de NRA. A gráfica cadastrada, deverá ser orientada quanto ao modelo oficial e padronizado de talonário de NRA, conforme previsto na Portaria 344/98 e nesta nota técnica;
2. Caberá às VISAs municipais emitir a autorização/requisição para a confecção do Talonário de Notificação de Receita A (NRA) em gráficas aos serviços de saúde e prescritores da rede privada devidamente cadastrado na VISA local, conforme modelo previsto no anexo IX da Portaria SVS nº 344/98, contendo a identificação do município emissor e numeração específica obtida do SNCR ou do banco de dados de controle interno de cada município, estrutura composta por série e sequência numérica de 06 dígitos.
3. O talonário de NRA autorizado, confeccionado em gráfica, terá cada Notificação de Receita "A" numerada, medindo 17,5x7,50cm. impressa em papel amarelo, impressão frente, apresentando cor de fundo amarelo e texto na cor preto, contendo capa e contracapa.

Características: o talonário deve ser composto por: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa e no miolo, as Notificações de Receita "A" sequencialmente numeradas, conforme modelo previsto no anexo IX da Portaria SVS nº 344/98. Cada talonário de NRA poderá conter de 20 a 50 Notificações de Receita "A" sequencialmente numeradas, ou seja, contendo sequência numérica crescente.

Exemplo: Fornecedor de 500 números (500 receitas de NRA), fica a seguinte sequência numérica definida e fornecida ao prescritor: 1ª entrega: Série A de 000.001 a 000.500; 2ª entrega: Série A de 000.501 a 001.000; e quando a sequência final foi 999.999, passamos à Série B e zeramos a numeração. Assim: Série B de 000.001 a 000.500; Série B de 000.501 a 001.000; e assim, sucessivamente.

4. Procedimentos para a retirada da autorização para confecção em gráfica:

- a. O profissional prescritor ou o diretor do serviço de saúde deve se dirigir pessoalmente à vigilância sanitária municipal (VISA local) para realizar o seu cadastro e para a retirada da autorização/requisição para confecção

- do talonário em gráfica. Na ocasião da primeira entrega o prescritor deverá ir pessoalmente à sede da VISA municipal. Nas retiradas sucessivas, poderá o profissional prescritor, por escrito, indicar uma pessoa autorizada a retirar às suas numerações, mediante instrumento legal de “PROCURAÇÃO”.
- b. Na ocasião da entrega, a Autoridade Sanitária registrará a numeração concedida ao prescritor ou ao serviço de saúde, a qual ficará registrada na Ficha Cadastral do Profissional ou no Livro de Controle Interno de numeração de NRA.
- c. Durante a solicitação, o profissional prescritor ou o portador autorizado deve portar e apresentar os seguintes documentos à VISA municipal: Carteira profissional ou cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho de Classe (CRM/CRO/CRMV) e o respectivo carimbo profissional contendo nome do prescritor e nº do conselho profissional. Em caso de procuração, o portador autorizado deverá apresentar: documento de identidade com foto e a procuração assinada pelo prescritor;
- d. Autoridade Sanitária, na presença do profissional ou da pessoa que retira a autorização/requisição de confecção da NRA, deve orientar sobre a posterior apresentação de cópia da Nota Fiscal e dos receiptuários impressos à VISA municipal;
- e. Após a confecção em gráfica, o diretor do serviço de saúde, o prescritor ou o portador da procuração devem apresentar à VISA municipal, cópia da Nota Fiscal de Serviços Gráficos e os talonários de NRA impressos para um procedimento de visto e conferência técnica.

II. RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A (REPLA):

O Receituário de Emergência para a Lista A é um receiptuário branco emitido em 02 vias, sem numeração, válido exclusivamente no Estado de Mato Grosso do Sul, válido somente com visto da VISA municipal no verso da receita e emitido conforme modelo padronizado pela VISA Estadual em substituição temporária ao receiptuário amarelo de “Notificação de Receita A” (NRA), durante o período de falta ou de desabastecimento do referido receiptuário, para impressão e emissão pelos Órgãos Municipais de Vigilância Sanitária, dirigido especificamente aos serviços de saúde da rede pública e filantrópica e aos prescritores habilitados (médicos e dentistas) que atuam na rede pública.

Trata-se de um receiptuário que será impresso e entregue pela Autoridade Sanitária Municipal, de modo gratuito e somente será válido com carimbo e visto da Autoridade Sanitária Municipal no verso da receita.

Apresentamos abaixo, as regras para a emissão e fornecimento do “Receituário de Emergência para Lista A” pelas VISAs municipais aos serviços de saúde da rede pública.

II.A) Orientação às Visas Municipais quanto à emissão do Receituário de Emergencia para a Lista A (REPLA) aos serviços de saúde da rede pública e para instituições filantrópicas:

1. Caberá às VISAs municipais realizar a impressão do RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, conforme modelo padronizado pela VISA Estadual, para o atendimento por demanda individual ou diária por média definida ou presumida;
2. O profissional prescritor (médico ou dentista), o médico diretor técnico ou o médico diretor clínico que vai retirar o receiptuário na VISA municipal deve estar de posse do carimbo de identificação do profissional prescritor ou da instituição;
3. A Autoridade Sanitária no momento da entrega/fornecimento, deve exigir o carimbo de identificação do profissional prescritor ou da instituição para carimbar em todos os receiptuário, os dados prescritor ou da instituição no “Identificação do Emitente” e no verso dos receiptuários a Autoridade Sanitária Municipal deve autorizar ou dar “visto”, ou seja, carimbar, assinar e datar. O RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, somente será válido com carimbo e visto da VISA municipal;
4. Além de carimbar a receita com o carimbo do Prescritor (dados mínimos ou essenciais são nome do prescritor médico/odontólogo e número do CRM/CRO), a VISA deve atestar ou visar o verso da receita, autorizando o uso;
5. Durante a emissão/impressão do RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, fica a facultado ou à critério da VISA municipal, como estratégia de obter maior rastreabilidade e controle das receitas fornecidas, inserir numeração própria e sequencial específica, obtida do banco de dados interno de cada VISA municipal.
6. Como o RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A terá visto prévio da VISA local, não haverá necessidade da farmácia/drogaria que aviar a receita apresentar a receita à VISA municipal - Autoridade Sanitária local dentro de 72 (setenta e duas) horas, para “visto”;
7. Havendo dúvidas ou suspeitas acerca da procedência ou autenticidade do receiptuário, a farmácia ou o farmacêutico RT poderá consultar a VISA municipal ou dirimir dúvidas quanto à legitimidade da mesma antes ou após o seu aviamento.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2024.

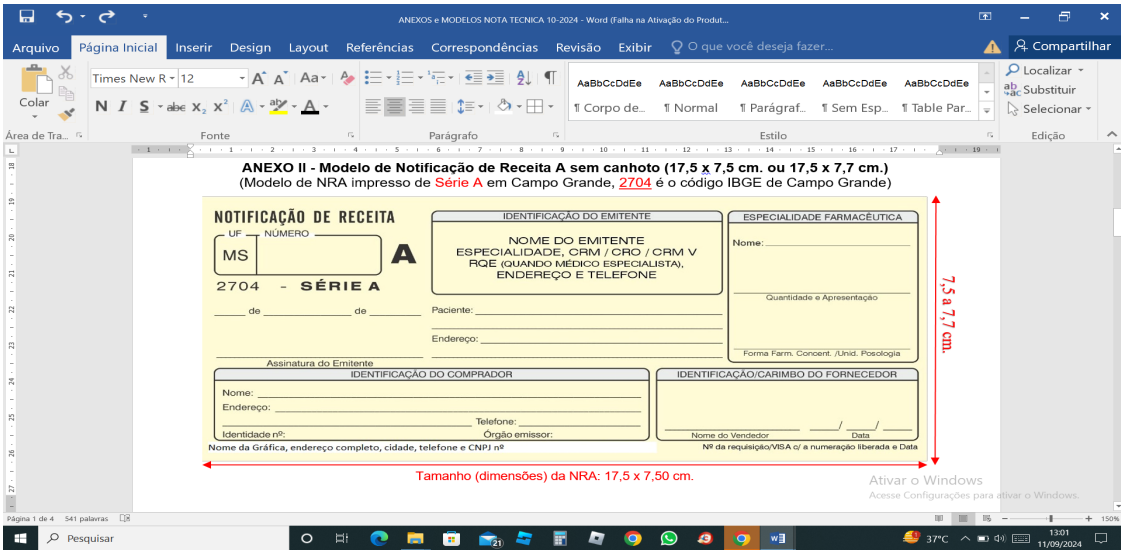
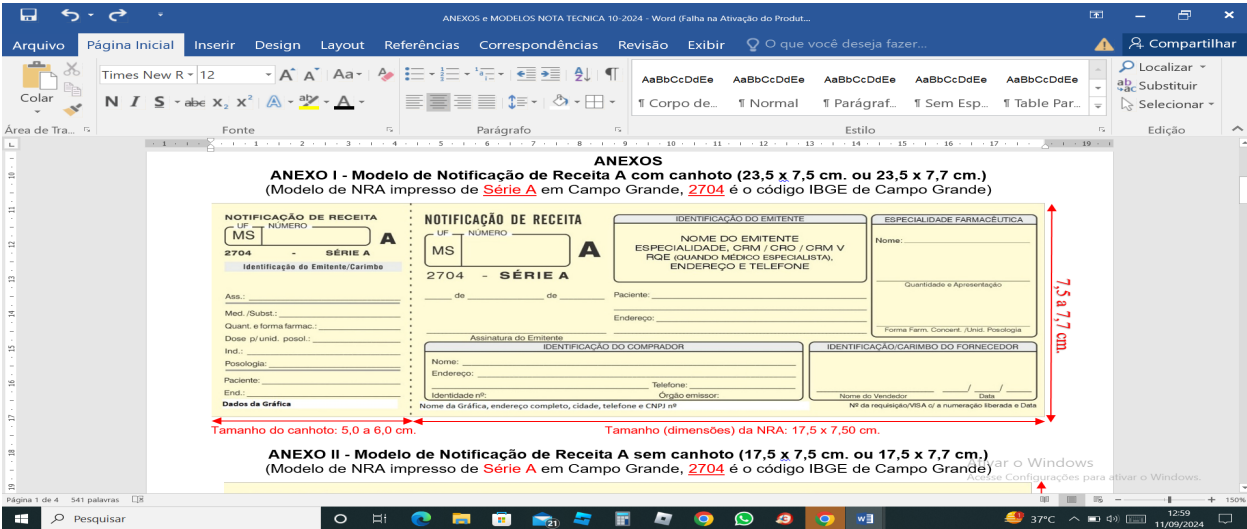
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária

Superintendência de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

GEMPS/CVISA/SVS/SES/MS



ANEXO III - MODELO DE REQUISIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS

REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA Nº	
IDENTIFICAÇÃO	Nome do Requirante/Razão Social: _____
	Endereço Completo: _____
	CRM / CRMV / CRO: _____ Especialidade: _____ RQE: _____
Pelo presente a VISA autoriza o(a) Sr.(a): _____	
RG nº: _____ Data emissão: ____/____/____,	
residente à: _____	
A IMPRIMIR	Notificação de Receita.....A - Série..... - numeração concedida: de _____ a _____
	Notificação de Receita.....B - Série..... - numeração concedida: de _____ a _____
	Notificação de Receita.....B2 - Série..... - numeração concedida: de _____ a _____
	Notif. de Receita Esp. Retinóides - Série..... - numeração concedida: de _____ a _____
Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____	
Assinatura e Carimbo com CRM/CRMV/CRO _____ Assinatura e Carimbo da VISA _____	
☎ (67) 3387-1432 ☎ (67) 98411-4499 ✉ graficarezen@gmail.com Rezen	

ANEXO IV - MODELO DO RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A (REPLA)

RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A	
<p>(Receituário branco, impresso ou manuscrito, emitido em 02 vias, em substituição à NRA, desabastecimento temporário de NRA)</p> <p><small>Em caso de emergência, poderá ser avviada a receita de medicamentos sujeitos a Notificação de Receita a base de substâncias constante das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, em papel não oficial, devendo conter obrigatoriamente: o diagnóstico ou CID, a justificativa do caráter emergencial do atendimento, data, inscrição no Conselho Regional e assinatura devidamente identificada. O estabelecimento que aviar a referida receita deverá anotar a identificação do comprador e apresentá-la à Autoridade Sanitária local dentro de 72 (setenta e duas) horas, para "visto" (Art. 36, § 2º da Portaria 344/98).</small></p>	
<div>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</div>	<p>1ª. VIA FARMÁCIA. 2ª. VIA PACIENTE</p>
	<p>Assinatura do médico; Nome completo ou carimbo</p>
	<p>_____/_____/_____ Data da Prescrição</p>
<p>Paciente:</p>	
<p>Endereço:</p>	
<p>Diagnóstico ou CID:</p>	
<p><u>Justificativa do caráter emergencial:</u> Atraso na conclusão do processo de licitação de contratação de serviços gráficos para confecção do Talonário de Notificação de Receita A (NRA) aberto pela Autoridade Sanitária Estadual em janeiro de 2024 (Processo SES nº 27/005842/2024) acarretando desabastecimento do receituário amarelo Notificação de Receita "A" (NRA) aos serviços de saúde e aos prescritores habilitados de MS (médicos e dentistas) e a interrupção temporária do fornecimento dos talonários de NRA aos prescritores habilitados a prescrever medicamentos da Lista A da Portaria 344/98 (Art. 36, § 2º da Portaria SVS nº 344/98).</p>	
<p>Prescrição:</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>_____</p>	
<p>"VÁLIDO SOMENTE COM CARIMBO E VISTO DA VISA NO VERSO DESTE RECEITUÁRIO"</p>	
<div>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</div> <p>Nome _____</p> <p>_____</p> <p>Ident. _____ Órgão Emissor: _____</p> <p>End.: _____</p> <p>Cidade: _____ UF: _____</p> <p>Telefone: _____</p>	<div>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</div> <p>_____</p> <p>Quantidade avviada</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO FARMACÊUTICO</p> <p>_____</p> <p>_____/_____/_____ DATA DA DISPENSAÇÃO</p>

ANEXO V – Formulário de Cadastro e Credenciamento de Gráfica

CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE GRÁFICAS PARA IMPRESSÃO/CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS			
IDENTIFICAÇÃO DA GRÁFICA:			
1. Razão social:			
2. Nome Fantasia:			
3. CNPJ:		Município:	
4. Endereço:		CEP:	
5. Telefone:		E-mail:	
6. Município:		UF:	
7. Possui Alvará de Localização e funcionamento: Não (☐) Sim (☐)		Nº:	Validade:
8. Possui Serviços Terceirizados: Não (☐) Sim (☐)			
Em caso afirmativo, especificar abaixo:			
Quadro de Diretores			
Responsável Legal:		CPF:	
Representante Legal:		CPF:	
Gerente, encarregado ou responsável pela produção:		CPF:	
Critérios para credenciamento:			
<ul style="list-style-type: none"> Cópia autenticada do Registro Geral (RG) do Responsável Legal pela gráfica; Cópia do comprovante de endereço da gráfica; Cópia do CNPJ atualizado; Cópia do Contrato Social atualizado; Cópia da Licença de Funcionamento atualizada; Ficha Cadastral preenchida; Termo de Compromisso devidamente assinado; Arte Gráfica Final de acordo com os modelos anexos. 			
Unidade Credenciada?		Sim	Não
Observações:			
Autoridade Sanitária Competente:			
Nome do responsável pelo credenciamento:			
Nº do registro funcional:			
Data do Credenciamento:			
<div style="border-top: 1px solid black; width: 200px; margin: 0 auto; margin-bottom: 5px;"></div> Carimbo e Assinatura do responsável pelo credenciamento			

ANEXO VI – CÓDIGO IBGE DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL	
Município	Código IBGE
AGUA CLARA	0203
ALCINOPOLIS	0252
AMAMBAI	0609
ANASTACIO	0708
ANAUROLANDIA	0807
ANGELICA	0856
ANTONIO JOAO	0906

APARECIDA DO TABOADO	1003
AQUIDAUANA	1102
ARAL MOREIRA	1243
BANDEIRANTES	1508
BATAGUASSU	1904
BATAYPORA	2001
BELA VISTA	2100
BODOQUENA	2159
BONITO	2209
BRASILANDIA	2308
CAARAPO	2407
CAMAPUA	2605
CAMPO GRANDE	2704
CARACOL	2803
CASSILANDIA	2902
CHAPADAO DO SUL	2951
CORGUINHO	3108
CORONEL SAPUCAIA	3157
CORUMBA	3207
COSTA RICA	3256
COXIM	3306
DEODAPOLIS	3454
DOIS IRMAOS DO BURITI	3488
DOURADINA	3504
DOURADOS	3702
ELDORADO	3751
FATIMA DO SUL	3801
FIGUEIRAO	3900
GLORIA DE DOURADOS	4007
GUIA LOPES DA LAGUNA	4106
IGUATEMI	4304
INOCENCIA	4403
ITAPORA	4502
ITAQUIRAI	4601
IVINHEMA	4700
JAPORA	4809
JARAGUARI	4908
JARDIM	5004
JATEI	5103
JUTI	5152
LADARIO	5202
LAGUNA CARAPA	5251
MARACAJU	5400
MIRANDA	5608
MUNDO NOVO	5681
NAVIRAI	5707
NIOAQUE	5806
NOVA ALVORADA DO SUL	6002
NOVA ANDRADINA	6200

NOVO HORIZONTE DO SUL	6259
PARANAIBA	6309
PARANHOS	6358
PEDRO GOMES	6408
PONTA PORA	6606
PORTO MURTINHO	6903
RIBAS DO RIO PARDO	7109
RIO BRILHANTE	7208
RIO NEGRO	7307
RIO VERDE DE MATO GROSSO	7406
ROCHEDO	7505
SANTA RITA DO PARDO	7554
SAO GABRIEL DO OESTE	7695
SELVIRIA	7802
SETE QUEDAS	7703
SIDROLANDIA	7901
SONORA	7935
TACURU	7950
TAQUARUSSU	7976
TERENOS	8008
TRES LAGOAS	8305
VICENTINA	8404